

À

Unidade Regional Colegiada Sul de Minas Gerais do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais – URC/COPAM Sul de Minas

Ref.: Processo nº 27429/2013/002/2016.

Empreendedor: Central de Tratamentos de Resíduos – CRT/MG.

Relatório de “Vistas” e Voto.

RELATÓRIO:

Trata-se de processo de Licença Prévia para o empreendimento denominado Central de Tratamentos de Resíduos – CTR/MG.

O processo foi pautado na 136ª Reunião do COPAM Sul de Minas, ocorrida em 07 de novembro de 2016, onde foi pedido vista pelo conselheiro representante da FIEMG.

O empreendimento Central de Tratamento de Resíduos – CTR/MG. solicitou junto a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas – SUPRAM SUL de MINAS –Licença Prévia, localizado no município de Nepomuceno – MG, através do formulário de caracterização do Empreendimento – FCE.

A documentação exigida no Formulário de Orientações Básica Integrada – FOBI foi entregue em 16/08/2016, sendo assim formalizado o processo Administrativo COPAM nº27429/2013/002/2016.

A atividade objeto do processo de Licença Prévia para :

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	5
E-03-08-5	Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos), exceto incineração	3
F-05-11-8	Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial	3
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial	5
F-05-13-4	Incineração de resíduos	5
E-03-09-3	Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos	2
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	1
G-06-01-7	Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes	1
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP	3

Esta localizada em área rural com uma área de 57,9ha, sendo que, nesta primeira etapa, serão utilizados apenas aproximadamente 6 ha.

Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos Segundo o EIA/RIMA, a água a ser utilizada no empreendimento deverá ser fornecida por caminhão pipa até que se façam estudos mais detalhados acerca de captação de águas subterrâneas para suprimento de água potável no futuro empreendimento.

O fornecimento deverá acontecer sistematicamente, com frequência adequada às necessidades do empreendimento. Para armazenamento da água potável, deverá ser instalado um reservatório metálico, tipo taça, com capacidade para 20.000 litros.

O empreendedor solicitou autorização para a execução de perfuração de poço tubular (poço artesiano), o pedido foi deferido com prazo de 6 meses, no máximo para a finalização das obras.

De acordo com o Parecer Recurso hídrico – deve ser avaliada a possível influência do aterro na qualidade e no uso das águas superficiais e subterrâneas próximas. O aterro deve ser localizado a uma distância mínima de 200 m de qualquer coleção hídrica ou curso d'água. Extrai-se da página 749 do processo, no item 3.1, informação sobre a área de influência direta - AID: a área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento, ou seja, canteiro de obras, vias internas de acesso, áreas de empréstimo e bota-fora e cursos d'água mais próximos da área, a uma distância de 200 m e 300 m no entorno da CTR – MG, observando que os limites determinados por este raio envolva

e mantenha o mesmo afastamento de todas as estruturas a serem instaladas, contemplando os aterros Classe I e II, e os sistemas de drenagem e tratamento de efluente.

Vegetação – o estudo macroscópico da vegetação é importante, uma vez que ela pode atuar favoravelmente na escolha de uma área quanto aos aspectos de redução do fenômeno de erosão, da formação de poeira e transporte de odores; No item 3.4.1 deste parecer consta a informação que: De acordo com as observações realizadas pelo Técnico da SUPRAM em campo feito nos períodos úmido e seco, o local já se encontrava bastante degradado com áreas com remanescentes da vegetação nativa bastante empobrecida, em função das atividades antrópicas, com destaque para as agropastoris. Grande parte da cobertura vegetal nativa da área diretamente afetada já havia sido substituída por plantio de café ou por pastagem de braquiária, restando poucos representantes arbóreos na área.” Verifica-se que a área está desprovida de vegetação que possa garantir estabilidade do solo contra o fenômeno da erosão.

Foi confirmado pelo parecer da equipe técnica em consulta ao ZEE que a área a ser utilizada é de baixa vulnerabilidade natural e sem restrições ambientais para a instalação do empreendimento.

Conforme exposto no parecer Único, após análise da equipe técnica da SUPRAM aos estudos ambientais apresentados, bem como a análise de sua localização e concepção, ficou demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento.

Diante do Exposto no Parecer Único nº 1175849/2016 e neste relatório, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Licença Previa para o empreendimento, nos termos do parecer da SUPRAM.

Varginha, 25 de novembro de 2016

Carlos Renato Viana  
Conselheiro Titular Representante da FIEMG- Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Regional Sul